



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n.º 08161018420208205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEILDO XAVIER DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Após impugnação de cálculo detalhada, apresentada no ID [6676752](#), a parte autora, em sua petição constante no ID [66892168](#), limitou-se a pedir liberação de valores e, ao final, postulou por remessa dos autos à contadaria. Com a devida vênia, o pedido tem o condão tão somente de postergar o feito, de modo equivocado, eis que NÃO há qualquer necessidade de remessa à contadaria, tanto que a parte autora sequer apresentou novos argumentos rebatendo os contidos no ID 6676752.

Fato é que o cálculo apresentado pela autora, ora exequente, encontra-se em **TOTAL DISSONÂNCIA com a condenação imposta**, conforme claramente comprovado na impugnação ID [66767526](#). Fato é que não se faz necessária análise de contador, tendo em vista que o cálculo equivocado apresenta indexador, juros e honorários em dissonância com a condenação, o que pode ser ratificado pelo Ilustre Magistrado. **Pelo exposto, vem reiterar o pedido de extinção da execução, nos termos do art. 924, II, CPC, tendo em vista estar cabalmente comprovado que o pagamento efetuado ocorreu nos exatos termos da condenação imposta.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 22 de abril de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN